

PAUTA2CDPRIV-GabDesMCS - 162024
Código de validação: 0EA6053C8C

5ª SESSÃO ORDINÁRIA – SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

PAUTA DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS

SERÃO JULGADOS PELA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2024, ÀS NOVE HORAS, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUÊNTES OS SEGUINtes PROCESSOS, POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA:

1 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0814150-28.2022.8.10.0001

1º RECORRENTE:	BRADESCO SAÚDE S/A.
ADVOGADO:	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALATI (OAB/MA N.º 11.706-A).
2º RECORRENTE:	HOSPITAL SÃO DOMINGOS LTDA.
ADVOGADOS:	SÁLVIO DINO DE CASTRO E COSTA JUNIOR (OAB/MA N.º 5.227), ANA AMÉLIA FIGUEIREDO DINO (OAB/MA N.º 5.517), VALÉRIA LAUANDE CARVALHO COSTA (OAB/MA N.º 4.749), ANA LETÍCIA GUIMARÃES DE QUEIROZ (OAB/MA N.º 13.315), MILENA FURTADO AMORIM (OAB/MA N.º 13.134).
RECORRIDO:	GIELDSON DE MORAES GAMA.
ADVOGADO:	RAFAEL COSTA CUNHA (OAB/MA N.º 23.488).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 22 A 29.08.23: “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA DO 2º RECORRENTE, DRA. VALÉRIA LAUANDE CARVALHO COSTA (OAB/MA N.º 4.749), REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”



PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AOS AGRAVOS INTERNOS**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AOS AGRAVOS INTERNOS**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AOS AGRAVOS INTERNOS**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
4. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO AGRAVO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO AGRAVO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO AGRAVO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO AGRAVO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito..
6. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO AGRAVO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO AGRAVO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
7. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO AGRAVO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO AGRAVO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AOS AGRAVOS INTERNOS**, nos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).

- 9.** A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AOS AGRAVOS INTERNOS**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
- 10.** A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AOS AGRAVOS INTERNOS**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
- 11.** A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO AGRAVO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO AGRAVO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
- 12.** A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO AGRAVO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO AGRAVO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito..Vencido o vogal (1), (2), (3).
- 13.** A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO AGRAVO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO AGRAVO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
- 14.** A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO AGRAVO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO AGRAVO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
- 15.** A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AOS AGRAVOS INTERNOS**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
- 16.** A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AOS AGRAVOS INTERNOS**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

- 17.** A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AOS AGRAVOS INTERNOS**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
- 18.** A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO AGRAVO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO AGRAVO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
- 19.** A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO AGRAVO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO AGRAVO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
- 20.** A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO AGRAVO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO AGRAVO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
- 21.** A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO AGRAVO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO AGRAVO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
- 22.** A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** dos recursos. O Ministério Público não funciona no feito.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

- 23.** A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO AGRAVO E NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO AGRAVO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
- 24.** A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO AGRAVO E DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO AGRAVO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
- 25.** A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO AGRAVO E DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO AGRAVO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
- 26.** A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** dos recursos. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
- 27.** Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
- 28.** Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
- 29.** Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.
- 30.** Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

2 - AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0802640-91.2017.8.10.0001

RECORRENTE:	JOÃO VICTOR CORDEIRO SAULNIER DE PIERRELEVEE BRAGANÇA.
ADVOGADO:	SIDNEY CARDOSO RAMOS (OAB/MA N.º 2.951-A).
RECORRIDO:	BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADOS:	GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB/PR N.º 10.747) (OAB/MA 25.883-A), JOÃO PEDRO KOSTIN FELIPE DE NATIVIDADE (OAB/PR N.º 86.214) (OAB/MA N.º 25.771-A).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
DIA 26.04.24: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DO RECORRIDO, DR. GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB/PR N.º 10.747).”	



DIA 16.04.24: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DO RECORRENTE, DR. SIDNEY CARDOSO RAMOS (OAB/MA N.º 2.951-A).”

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1),



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

(2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.
15. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

3 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0800682-35.2020.8.10.0108

1º APELANTE / 2º APELADO:	JOSÉ REINALDO SERRA COELHO.
ADVOGADO:	ERIK FERNANDO DE CASTRO CAMPOS (OAB/MA N.º 16.514).
2ª APELANTE / 1ª APELADA:	JOZÉLIA DE JESUS DOS SANTOS SERRA.
ADVOGADAS:	LUCIANA CARVALHO MARQUES (OAB/MA N.º 7.277), PRISCILA FERNANDA COSTA E SILVA DOS REIS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça

Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

	(OAB/MA N.º 13.650), LORENA SABOYA VIEIRA SOARES (OAB/MA N.º 8.134).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 09 A 16.04.24: “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA DA 2ª APELANTE / 1ª APELADA, DRA. PRISCILA FERNANDA COSTA E SILVA DOS REIS (OAB/MA N.º 13.650), RETIROU-SE O PRESENTE RECURSO DA PAUTA DESTA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”

Parecer da Procuradoria: “Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.”

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). PAULO ROBERTO SALDANHA RIBEIRO.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA**VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO****VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**

APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

2. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
4. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
6. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
7. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
8. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

9. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).
10. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).
11. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).
12. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).
13. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).

14. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).

15. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).

16. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).

17. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** dos recursos. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

18. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

- 19.** A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a).** O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
- 20.** A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a).** O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
- 21.** A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** dos recursos. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).
- 22.** Pedido do des. (a) relator (a) pela retirada do processo de pauta.
- 23.** Pedido do des. (a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso.
- 24.** Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.
- 25.** Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

4 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0802377-47.2018.8.10.0026

APELANTE:	EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.
ADVOGADOS:	DINO, FIGUEIREDO & LAUANDE ADVOCACIA (OAB/MA N.º 131), SÁLVIO DINO DE CASTRO E COSTA JUNIOR (OAB/MA N.º 5.227), ANA AMÉLIA FIGUEIREDO DINO (OAB/MA N.º 5.517), VALÉRIA LAUANDE CARVALHO COSTA (OAB/MA N.º 4.749), LUANA OLIVEIRA VIEIRA (OAB/MA N.º 8.437).
APELADA:	NORMA GEWEHR.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

ADVOGADO:	ANTONIO REIS DA SILVA (OAB/MA N.º 6.671 – A).
RELATORA:	DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 05 A 12.03.24: “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA DA APELANTE, DRA. LUANA OLIVEIRA VIEIRA (OAB/MA N.º 8.437), REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”

Parecer da Procuradoria: “Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.”

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

4. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1),



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

(2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.
15. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

5 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0802375-74.2018.8.10.0027

RECORRENTE:	CCB BRASIL S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, NOVA RAZÃO SOCIAL DO SUL FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS.
ADVOGADO:	WILSON SALES BELCHIOR (OAB/MA N.º 11.099-A).
RECORRIDOS:	ALDENOURA ALMEIDA DA SILVA E OUTROS, SUCESSORES DE JOSÉ BATISTA DA SILVA.
ADVOGADO:	GESSIVALDO CAMPOS LÔBO (OAB/MA N.º 9.697-A).
RELATORA:	DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

ADIADO:

SESSÃO VIRTUAL DO DIA 20 A 27.02.24: “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DO RECORRENTE, DR. WILSON SALES BELCHIOR (OAB/MA N.º 11.099-A), REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.
15. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

6 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0800040-49.2023.8.10.0143

RECORRENTE:	MÁRIO ALVES DO NASCIMENTO.
--------------------	-----------------------------------



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

ADVOGADO:	BRUNO LEONARDO LIMA CRUZ (OAB/MA N.º 7.952).
RECORRIDO:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA:	LARISSA SENTO-SE ROSSI (OAB/MA N.º 19.147-A).
RELATORA:	DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 27.02.24 A 05.03.24: “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DO RECORRENTE, DR. BRUNO LEONARDO LIMA CRUZ (OAB/MA N.º 7.952), REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.
15. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

7 - AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0805649-11.2022.8.10.0058

RECORRENTE:	CARLOS PEDRO COSTA FERREIRA.
ADVOGADOS:	JOSÉ ANTÔNIO FIGUEIREDO FERREIRA JÚNIOR (OAB/MA N.º 7.718), THAIANE FILOMENA DA SILVA COSTA FIGUEIREDO (OAB/MA N.º 10.264), MARCELO FONSECA MONDEGO (OAB/MA N.º 25.803).
RECORRIDO:	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO:	MÁRCIO PEREZ DE REZENDE (OAB/MA N.º 25.105-A).
RELATORA:	DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

“PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DO RECORRENTE, DR. JOSÉ ANTÔNIO FIGUEIREDO FERREIRA JÚNIOR (OAB/MA N.º 7.718).”

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).

4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

será julgado na próxima sessão.

14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.
15. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgada.

8 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0800488-21.2023.8.10.0111

RECORRENTE:	JOSÉ SOUSA LOPES.
ADVOGADA:	VANIELLE SANTOS SOUSA (OAB/MA N.º 22.466-A).
RECORRIDO:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS:	BRUNO MACHADO COLELA MACIEL (OAB/DF N.º 16.760), MARCELO MIURA (OAB/DF N.º 19.847).
RELATORA:	DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 05 A 12.03.24: “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DO RECORRIDO, DR. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL (OAB/DF N.º 16.760), REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelênci a(o) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça

Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

funciona no feito.

11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.
15. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgada.

9 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0806658-61.2023.8.10.0029

RECORRENTE:	BANCO PAN S.A.
ADVOGADO:	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB/SP N.º 247.319).
RECORRIDA:	ALBERTINA FERREIRA DE SOUSA.
ADVOGADOS:	WASHINGTON LUIS LOPES LIMA JÚNIOR (OAB/PI N.º 18.477), FRANKLIN VINÍCIUS CASTRO BARROS (OAB/PI N.º 13.199), WILL ARCANJO RODRIGUES OLIVEIRA (OAB/PI N.º 20.866).
RELATORA:	DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 05 A 12.03.24: “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DO RECORRENTE, DR. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB/SP N.º 247.319), REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO



VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.
15. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁCQUA", em São Luís, 15 de maio de 2024.

DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

QUARTA CÂMARA CÍVEL

SORTEIO

(TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA)

EM DECORRÊNCIA DA ELEIÇÃO DO DESEMBARGADOR JOSÉ JORGE



PAUTA2CDPRIV-GabDesMCS - 162024 / Código: 0EA6053C8C
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

26

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

FIGUEIREDO DOS ANJOS AO CARGO DE 2º VICE-PRESIDENTE PARA A MESA DIRETORA DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - BIÊNIO 2024/2026, TORNOU-SE NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE NOVO SORTEIO DO SUBSTITUTO AO REFERIDO DESEMBARGADOR, QUE OCORRERÁ AO TÉRMINO DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS PARA A SESSÃO DO DIA 04 DE JUNHO DE 2024 (VÍDEOCONFERÊNCIA).

PROCESSOS A SEREM JULGADOS, MEDIANTE TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO, PELA QUARTA CÂMARA CÍVEL, DIA 25 DE JUNHO DE 2024, TERÇA-FEIRA, ÀS 9 (NOVE) HORAS, EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.

1 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0848485-15.2018.8.10.0001

APELANTE:	KÁTIA CILENE DE LIMA ALMEIDA.
ADVOGADOS:	INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA (OAB/MA N.º 3.281), PEDRO INÁCIO SOUZA DE LIMA (OAB/MA N.º 11.953).
APELADO:	JOSÉ AMÉRICO ABREU COSTA.
ADVOGADOS:	DIOGENES ROBERTO DA SILVA BRAGA MARTINS (OAB/MA N.º 12.783-A), ADRIANO SANTOS ARAUJO (OAB/MA N.º 7830-A), FRANCISCO CLÁUDIO ALVES DOS REIS (OAB/MA N.º 5.327).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO: PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:	SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07.11.2023: “A CÂMARA, POR UNANIMIDADE, REJEITOU AS PRELIMINARES, E, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR MARCELO CAVALHO SILVA. O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE PELO CONHECIMENTO E DEIXOU DE OPINAR QUANTO AO MÉRITO POR INEXISTIR NA ESPÉCIE QUAISQUER DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 178 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A EXIGIR A INTERVENÇÃO MINISTERIAL.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça

Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

OBS.: O DR. INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA (OAB/MA N.º 3.281) REALIZOU SUSTENTAÇÃO ORAL EM FAVOR DA APELANTE (KÁTIA CILENE DE LIMA ALMEIDA). O DR. FRANCISCO CLÁUDIO ALVES DOS REIS (OAB/MA N.º 5.327) REALIZOU SUSTENTAÇÃO ORAL EM FAVOR DO APELADO (JOSÉ AMÉRICO ABREU COSTA).

EM SEGUIDA, O PRESIDENTE, DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, DETERMINOU A REALIZAÇÃO DO SORTEIO DOS DOIS DESEMBARGADORES PARA COMPOR A TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO, SENDO SORTEADO O DESEMBARGADOR JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO E DESEMBARGADOR JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS.

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26.09.2023: “O DESEMBARGADOR RELATOR DEFERIU A PETIÇÃO (ID 29365636) PROTOCOLADA PELO ADVOGADO DO APELADO, DR. FRANCISCO CLÁUDIO ALVES DOS REIS (OAB/MA N.º 5.327), REQUERENDO O ADIAMENTO DO JULGAMENTO DO PRESENTE APELO. O RECURSO SERÁ JULGADO NA PRÓXIMA SESSÃO.”

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15.08.2023: “TENDO EM VISTA O BLECAUTE OCORRIDO NO MARANHÃO E EM VÁRIOS OUTROS ESTADOS NA MANHÃ DO DIA 15 DE AGOSTO DE 2023, O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO, PAUTADO PARA ESTA SESSÃO ORDINÁRIA, FOI ADIADO PARA A SESSÃO DO DIA 26 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO.”

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18.07.2023: “EM DECORRÊNCIA DE PROBLEMAS NA CONEXÃO DE INTERNET NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, DURANTE A SESSÃO DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO DIA 18.07.2023, O JULGAMENTO DA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0848485-15.2018.8.10.0001 FOI ADIADO PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15.08.2023.”

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20.06.2023: “EM RAZÃO DA FALTA DE ENERGIA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, DIA 20 DE JUNHO DE 2023,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

DURANTE A SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA QUARTA CÂMARA CÍVEL, RESTOU PREJUDICADO O JULGAMENTO DA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0848485-15.2018.8.10.0001. O PRESENTE RECURSO SERÁ JULGADO EM SESSÃO ORDINÁRIA, POR VIDEOCONFERÊNCIA, DO DIA 18.07.2023.”

SESSÃO VIRTUAL DO DIA 07 A 14.03.2023: “O DESEMBARGADOR RELATOR DEFERIU O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL DO ADVOGADO DA APELANTE, DR. INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA (OAB/MA N.º 3.281), E, EM SEGUIDA, DETERMINOU A INCLUSÃO DO PRESENTE RECURSO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”

2 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0800141-80.2019.8.10.0061

APELANTE:	MARCONE MEDEIROS LIMA.
ADVOGADOS:	TÁCITA PEREIRA RIOS (OAB/MA N.º 10.943), MAYBLO THADEU RIBEIRO EVERTON (OAB/MA N.º 10597-A), BRUNO ALBERTO SOARES GUIMARÃES (OAB/MA N.º 9.970).
APELADA:	ELIRDES SOARES COSTA.
ADVOGADOS:	HILBERTH CARLOS PINHEIRO LOBO (OAB/MA N.º 13.868), ADRIELLE FERREIRA BASTOS (OAB/MA N.º 13.660), DANIELE CRISTINA PEREIRA VALE (OAB/MA N.º 21049), DANDARA DOS SANTOS PINHO (OAB/MA N.º 21048-A).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO: PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:	SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07.11.2023: “A CÂMARA, POR MAIORIA, DEU PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DIVERGENTE DA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA VOTOU ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR RELATOR. O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO PRESENTE RECURSO.
OBS.: O DR. BRUNO ALBERTO SOARES GUIMARÃES (OAB/MA	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

N.º 9.970) REALIZOU SUSTENTAÇÃO ORAL EM FAVOR DO APELANTE (MARCONE MEDEIROS LIMA).

EM SEGUIDA, O PRESIDENTE, DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, DETERMINOU A REALIZAÇÃO DO SORTEIO DOS DOIS DESEMBARGADORES PARA COMPOR A TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO, SENDO SORTEADO O DESEMBARGADOR **JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO** E DESEMBARGADOR **JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS.**

SESSÃO VIRTUAL DO DIA 05 A 12.09.2023: “O DESEMBARGADOR RELATOR DEFERIU O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DO APELANTE, DR. BRUNO ALBERTO SOARES GUIMARÃES (OAB/MA N.º 9.970), E, EM SEGUIDA, DETERMINOU A INCLUSÃO DO PRESENTE RECURSO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”

3 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0857398-54.2016.8.10.0001

APELANTE:	EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.
ADVOGADOS:	CÉSAR HENRIQUE SANTOS PIRES FILHO (OAB/MA N.º 8.470), DIEGO MENEZES SOARES (OAB/MA N.º 10.021), FERNANDO AUGUSTO C. DE A. LOUSEIRO (OAB/MA N.º 17.690), EDUARDO SANTOS ALVES (OAB/MA N.º 22.503), VANESSA JULIA PEREIRA SILVA (OAB/MA N.º 17.552), CLÁUDIA FERREIRA FONTINHAS (OAB/MA N.º 17.686), LARYSSA PEREIRA DOS SANTOS (OAB/MA N.º 22.554), JOÃO GUILHERME LEITÃO QUEIROZ (OAB/MA N.º 23.635), GUSTAVO MUNIZ PARENTE (OAB/MA N.º 23.671), GLAUBER COQUEIRO PEREIRA (OAB/MA N.º 8.457), LUCIMARY GALVÃO LEONARDO GARCES (OAB/MA N.º 6.100).
APELADO:	JOÃO BERCHMANS VIANA MARTINS.
ADVOGADOS:	ISABEL PALLYNNE FERREIRA PORTELA (OAB/CE N.º 31.377), LUIZ GONZAGA NOGUEIRA FILHO (OAB/CE N.º 23.482).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07.11.2023: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça

Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

**PROCLAMAÇÃO DO
RESULTADO:**

VOTO DIVERGENTE DA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA VOTOU ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR RELATOR. O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE PELO CONHECIMENTO E DEIXOU DE OPINAR QUANTO AO MÉRITO POR INEXISTIR NA ESPÉCIE QUAISQUER DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 178 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A EXIGIR A INTERVENÇÃO MINISTERIAL.

OBS.: O DR. GUSTAVO MUNIZ PARENTE (OAB/MA N.º 23.671) REALIZOU SUSTENTAÇÃO ORAL EM FAVOR DA APELANTE (EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.). A DRA. ISABEL PALLYNNE FERREIRA PORTELA (OAB/CE N.º 31.377), REALIZOU SUSTENTAÇÃO ORAL EM FAVOR DO APELADO (JOÃO BERCHMANS VIANA MARTINS).

EM SEGUIDA, O PRESIDENTE, DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, DETERMINOU A REALIZAÇÃO DO SORTEIO DOS DOIS DESEMBARGADORES PARA COMPOR A TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO, SENDO SORTEADO O DESEMBARGADOR **JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO** E DESEMBARGADOR **JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS.**"

SESSÃO VIRTUAL DO DIA 05 A 12.09.2023: "O DESEMBARGADOR RELATOR DEFERIU O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA APELANTE, DR. CÉSAR HENRIQUE SANTOS PIRES FILHO (OAB/MA N.º 8.470), E, EM SEGUIDA, DETERMINOU A INCLUSÃO DO PRESENTE RECURSO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA."

QUARTA CÂMARA CÍVEL

SORTEIO



(TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO EM SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA)

PROCESSO A SER JULGADO, MEDIANTE TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO, PELA QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA, DIA 16 DE JULHO DE 2024, TERÇA-FEIRA, ÀS 9 (NOVE) HORAS, EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.

O SORTEIO, DOS DOIS DESEMBARGADORES CONVIDADOS, OCORRERÁ EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA, DIA 04 DE JUNHO DE 2024, AO TÉRMINO DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS, CONFORME PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.

4 – AGRAVO INTERNO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0851393-11.2019.8.10.0001

RECORRENTE:	CONDOMÍNIO TROPICAL SHOPPING CENTER.
ADVOGADOS:	LEANDRO DE ABREU CALDAS (OAB/MA N.º 7.365), KLEBER MOREIRA (OAB/MA N.º 296), BRUNO ARAÚJO DUAILIBE PINHEIRO (OAB/MA N.º 6.026), LUCAS ARAÚJO DUAILIBE PINHEIRO (OAB/MA N.º 9.343).
RECORRIDOS:	OYANA CECÍLIA CALVET MARQUES, JOSÉ DA SILVA CALVET NETO, JOSÉ REINALDO DA SILVA CALVET.
ADVOGADO:	IGOR COSTA MARQUES (OAB/MA N.º 18.616).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23.04.2024: “A CÂMARA, POR MAIORIA, DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DIVERGENTE DA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O DESEMBARGADOR CLEONES CARVALHO CUNHA VOTOU ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça

Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR RELATOR MARCELO CARVALHO SILVA, QUE VOTOU PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09.04.2024: “PEDIRAM VISTA COMPARTILHADA A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA E O DESEMBARGADOR CLEONES CARVALHO CUNHA. O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO FOI ADIADO PARA A SESSÃO DO DIA 23.04.2024.

OBS.: O DR. LUCAS ARAÚJO DUA LIBE PINHEIRO (OAB/MA N.º 9.343) REALIZOU SUSTENTAÇÃO ORAL EM FAVOR DO RECORRENTE (CONDOMÍNIO TROPICAL SHOPPING CENTER), E, O DR. IGOR COSTA MARQUES (OAB/MA N.º 18.616) REALIZOU SUSTENTAÇÃO ORAL EM FAVOR DOS RECORRIDOS (OYANA CECÍLIA CALVET MARQUES E OUTROS).

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18.07.2023: “PEDIDO DO DESEMBARGADOR RELATOR PELA RETIRADA DO PROCESSO DE PAUTA.”

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04.07.2023: “O DESEMBARGADOR CLEONES CARVALHO CUNHA FOI SORTEADO PARA COMPOR O QUÓRUM NO PRESENTE RECURSO, EM RAZÃO DA DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DO DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO.”

“APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PEL O ADVOGADO DO RECORRENTE, DR. LUCAS ARAÚJO DUA LIBE PINHEIRO (OAB/MA Nº 9.343), PROCEDEU-SE A INCLUSÃO DO PRESENTE RECURSO EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18.07.2023.”

SESSÃO VIRTUAL DO DIA 20 A 27.09.2022: “ADIADO O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO, HAJA VISTA A DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DO DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO.”



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
 Tribunal de Justiça
 Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

5 – AGRAVO INTERNO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0802518-87.2019.8.10.0040

RECORRENTE:	MARIA DE FÁTIMA SILVA MATOS.
ADVOGADO:	ANTONIO JEFFERSON SOUSA SOBRAL (OAB/MA N.º 19.068) (OAB/PA N.º 34.685).
RECORRIDA:	CAIXA SEGURADORA S/A.
ADVOGADO:	ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB/PE N.º 16.983).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	<p>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09.04.2024: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDA A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”</p> <p>DIA 19.02.2024: “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA RECORRENTE, DR. ANTONIO JEFFERSON SOUSA SOBRAL (OAB/MA N.º 19.068), REALIZOU-SE A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”</p>

6 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0800277-51.2020.8.10.0026

APELANTE:	PRODUTÉCNICA NORDESTE COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADOS:	MARCELO CARRIEL HONÓRIO (OAB/MS N.º 15.441), MATHEUS CARRIEL HONÓRIO (OAB/MS N.º 13.431), JOÃO BATISTA FERRAIRO HONÓRIO (OAB/SP N.º 115.461).
APELADOS:	CARLOS ALBERTO DE SÁ, TERESA CRISTINA REIS DE SÁ, RAIMUNDO NONATO BRASIL, SÃO SIMÃO ADMINISTRADORA DE BENS E NEGÓCIOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO:	MATEO SCUDELER (OAB/DF N.º 50.474).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
 Tribunal de Justiça
 Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

RELATORA:	DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA
ADIADO:	<p>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09.04.2024: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA A DESEMBARGADORA RELATORA. A RELATORA FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, QUE VOTOU PELO PROVIMENTO DO RECURSO, ACOLHENDO A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE PELO CONHECIMENTO E DEIXOU DE OPINAR QUANTO AO MÉRITO POR INEXISTIR NA ESPÉCIE QUAISQUER DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 178 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A EXIGIR A INTERVENÇÃO MINISTERIAL.</p> <p>OBS.: O DR. JOÃO BATISTA FERRAIRO HONÓRIO (OAB/SP N.º 115.461) REALIZOU SUSTENTAÇÃO ORAL EM FAVOR DA APELANTE (PRODUTÉCNICA NORDESTE COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA), E, O DR. MATEO SCUDELER (OAB/DF N.º 50.474) REALIZOU SUSTENTAÇÃO ORAL EM FAVOR DOS APELADOS (CARLOS ALBERTO DE SÁ, TERESA CRISTINA REIS DE SÁ E OUTROS).”</p> <p>DIA 07.03.2024: “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DOS APELADOS, DR. MATEO SCUDELER (OAB/DF N.º 50.474), REALIZOU-SE A INCLUSÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA.”</p>

7 – AGRAVO INTERNO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0819568-58.2021.8.10.0040

RECORRENTE:	PARK IMPERIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADOS:	BRUNO GUILHERME DA SILVA OLIVEIRA (OAB/MA N.º 8.064-A), EDIGAR SARMENTO JÚNIOR (OAB/MA N.º 18.047), JOÃO MARCOS LUCENA FAGUNDES (OAB/MA N.º 18.914), FABIANO PEREIRA DA SILVA (OAB/MA N.º 15.020), MARIANA MARIA PEREIRA (OAB/MA N.º 25.637), ISABELA TAUANA DE SOUSA ARAÚJO (OAB/MA N.º 26.076).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

RECORRIDOS:	EUREGIANA SOUSA DA SILVA, OSMAN ANDRADE DA SILVA.
ADVOGADOS:	JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ (OAB/MA N.º 6.055-A), NATHÁLIA BORGES (OAB/MA N.º 15.041, WENDY ANDRADE DE ARAUJO ROCHA (OAB/MA N.º 17.441).
RELATORA:	DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA
ADIADO:	<p>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09.04.2024: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA A DESEMBARGADORA RELATORA. A RELATORA FOI ACOMPANHADA PELO DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.</p> <p>OBS.: O DR. BRUNO GUILHERME DA SILVA OLIVEIRA (OAB/MA N.º 8.064-A) REALIZOU SUSTENTAÇÃO ORAL EM FAVOR DA RECORRENTE (PARK IMPERIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA).”</p> <p>DIA 06.03.2024: “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA DA RECORRENTE, DRA. MARIANA MARIA PEREIRA (OAB/MA N.º 25.637), REALIZOU-SE A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”</p>

QUARTA CÂMARA CÍVEL

SORTEIO

(TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO EM SESSÃO VIRTUAL)

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELA QUARTA CÂMARA CÍVEL EM AMBIENTE ELETRÔNICO (SESSÃO VIRTUAL), NOS TERMOS DO ART. 278-A DO RI/TJMA, MEDIANTE TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO, COM INÍCIO ÀS QUINZE HORAS, TERÇA-FEIRA, DO DIA 25 DE JUNHO DE 2024, COM TÉRMINO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
 Tribunal de Justiça
 Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

ÀS 14H 59MIN, TERÇA-FEIRA, DO DIA 02 DE JULHO DE 2024.

O SORTEIO, DOS DOIS DESEMBARGADORES CONVIDADOS, OCORRERÁ EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA, DIA 04 DE JUNHO DE 2024, AO TÉRMINO DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS, CONFORME PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.

8 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO NO AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0836670-84.2019.8.10.0001

EMBARGANTE:	JOAO BATISTA DA SILVA OLIVEIRA.
ADVOGADO:	HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/MA 10.502-A).
EMBARGADO:	BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADOS:	SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB/MA 14.009), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/MA 14.501-A), ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO (OAB/TO 5.239-A), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB/MA 25.883-A), JOÃO PEDRO KOSTIN FELIPE DE NATIVIDADE (OAB/MA 25.771-A), NATIVIDADE SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB/PR 361).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 26.03.24 A 02.04.24: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU SEGUIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONOU EM RAZÃO DA MATÉRIA RECURSAL.”

9 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO N.º 0802301-57.2022.8.10.0034 - CODÓ/MA

RECORRENTE:	MARIA DO SOCORRO SILVA SANTOS.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça

Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

ADVOGADA:	ANA KAROLINA ARAÚJO MARQUES (OAB/MA N.º 22.283-A).
RECORRIDO:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO:	DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ N.º 153.999-A) (OAB/MA N.º 19.142-A).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 06 A 14.02.24: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”

10 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0802545-45.2021.8.10.0058 – SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA

APELANTE:	EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.
ADVOGADOS:	CÉSAR HENRIQUE SANTOS PIRES FILHO (OAB/MA N.º 8.470) E DIEGO MENEZES SOARES (OAB/MA N.º 10.021).
APELADA:	GIDELMA VIEGAS GOUVEIA.
ADVOGADO:	AÉRCIO LUIS MARTINS SOARES (OAB/MA N.º 10.718).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 06 A 14.02.24: “A CÂMARA, POR MAIORIA, DEU PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, NO SENTIDO DE REFORMAR EM PARTE A SENTENÇA, AFASTAR A CONDENAÇÃO EM DANOS MATERIAIS A TÍTULO DE LUCRO CESSANTES E REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) PARA R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), MANTENDO SEUS DEMAIS TERMOS, DE ACORDO COM O VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA. O MINISTÉRIO PÚBLICO DEIXOU DE OPINAR POR INEXISTIR NA ESPÉCIE QUAISQUER DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
 Tribunal de Justiça
 Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

178 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.”

11 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0004002-14.2016.8.10.0029 – CAXIAS/MA

APELANTE:	APPLE COMPUTER BRASIL LTDA.
ADVOGADOS:	MAURO MUNIZ (OAB/MA N.º 8.787), DAVI DE SANTANA BARROS (OAB/SP Nº 426.595) E JULIETA YASMIN CORONDA (OAB/SP N.º 446.661).
APELADA:	SHYRMENIA ALEXANDRE MENDES.
ADVOGADA:	MARIA DAS DORES ALEXANDRE (OAB/SP N.º 289.016).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 06 A 14.02.24: “A CÂMARA, POR MAIORIA, DEU PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, NO SENTIDO DE REFORMAR EM PARTE A SENTENÇA RECORRIDA, REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), PARA R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO-A EM SEUS DEMAIS TERMOS, DE ACORDO COM O VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA. O MINISTÉRIO PÚBLICO DEIXOU DE OPINAR POR INEXISTIR NA ESPÉCIE QUAISQUER DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 178 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.”

12 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0829705-90.2019.8.10.0001 – SÃO LUÍS/MA

APELANTES:	REFRESCO GUARARAPES LTDA, COCA COLA INDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO:	MÁRCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB/CE N.º 23.495).
APELADO:	FLÁVIO ROBERTO BATALHA PEREIRA.
ADVOGADOS:	DANIEL DE JESUS ALMEIDA (OAB/MA N.º 14.107) E DENILCE HELENA COSTA PINHEIRO (OAB/MA N.º 14.123).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

ADIADO:

SESSÃO VIRTUAL DO DIA 06 A 14.02.24: “A CÂMARA, POR MAIORIA, DEU PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, PARA REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) PARA R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO A SENTENÇA GUERREADA NOS SEUS DEMAIS TERMOS, DE ACORDO COM O VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA. O MINISTÉRIO PÚBLICO DEIXOU DE OPINAR POR INEXISTIR NA ESPÉCIE QUAISQUER DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 178 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.”

13 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO N.º 0825000-49.2019.8.10.0001 - SÃO LUÍS/MA

RECORRENTE:	ANA MARIA MARCHÃO DE CARVALHO.
ADVOGADO:	HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/MA 10.502-A).
RECORRIDO:	BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.
ADVOGADO:	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/MA 9.348-A).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 26.03.24 A 02.04.24: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDA A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”

14 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO N.º 0806744-81.2022.8.10.0024 - BACABAL/MA

RECORRENTE:	MARIA DA CONCEIÇÃO REIS.
ADVOGADO:	CLEMISSON CESARIO DE OLIVEIRA (OAB/MA 8.301).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
 Tribunal de Justiça
 Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

RECORRIDO:	BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO:	ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23.255).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 26.03.24 A 02.04.24: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDA A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”

15 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0800837-07.2022.8.10.0128 - SÃO MATEUS/MA

EMBARGANTE:	MARIA ODETE SILVA FERREIRA.
ADVOGADO:	CLEMISSON CESÁRIO DE OLIVEIRA (OAB/MA N.º 8.301).
EMBARGADO:	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO:	ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO OAB/PE N.º 23.255).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 26.03.24 A 02.04.24: “A CÂMARA, POR MAIORIA, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDA A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONOU EM RAZÃO DA MATÉRIA RECURSAL.”

16 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0803728-17.2022.8.10.0058 – SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA

APELANTE:	BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADA:	CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB/MA N.º 8.784-A).
APELADO:	ANTÔNIO VERAS CAMPOS.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

ADVOGADO:	SEM REPRESENTAÇÃO CONSTITUÍDA NOS AUTOS.
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 26.03.24 A 02.04.24: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO APELO, DE ACORDO COM O VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDA A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O MINISTÉRIO PÚBLICO DEIXOU DE OPINAR POR INEXISTIR NA ESPÉCIE QUAISQUER DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 178 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.”

17 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0800683-50.2018.8.10.0056 – SANTA INÊS/MA

APELANTE:	MUNICÍPIO DE SANTA INÊS.
PROCURADOR:	JOSÉ ELOI SANTANA COSTA FILHO.
APELADO:	TECTRANS COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS.
ADVOGADO:	FREDERICO DE SOUSA ALMEIDA DUARTE (OAB/MA Nº 11.681).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 02 A 09.04.24: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA. O MINISTÉRIO PÚBLICO DEIXOU DE OPINAR POR INEXISTIR NA ESPÉCIE QUAISQUER DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 178 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OBS.: ADIADO PARA JULGAMENTO MEDIANTE TÉCNICA DE AMPLIAÇÃO DO COLEGIADO.”

18 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0801885-02.2019.8.10.0097 – COLINAS/MA

	PAUTA2CDPRIV-GabDesMCS - 162024 / Código: 0EA6053C8C Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php	42
Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente. #ConsumoConsciente		

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
 Tribunal de Justiça
 Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

APELANTE:	ESTADO DO MARANHÃO.
PROCURADOR:	ROMÁRIO JOSÉ LIMA ESCÓRCIO.
APELADA:	RITA ALVES DE CASTRO.
ADVOGADOS:	TIAGO ARAÚJO REGO (OAB/MA N.º 13.122) E WANDESSON RODRIGUES DOS SANTOS (OAB/MA N.º 13.561).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	<p>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 30.04.24 A 07.05.24: “A CÂMARA, POR MAIORIA, DEU PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, PARA, REFORMAR EM PARTE A SENTENÇA, REDUZIR DE R\$ 72.120,00 (SETENTA E DOIS MIL E CENTO E VINTE REAIS) PARA R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) O VALOR DA CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO-A EM SEUS DEMAIS TERMOS, DE ACORDO COM O VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA. O MINISTÉRIO PÚBLICO DEIXOU DE OPINAR POR INEXISTIR NA ESPÉCIE QUAISQUER DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 178 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.</p> <p>OBS.: ADIADO PARA JULGAMENTO MEDIANTE TÉCNICA DE AMPLIAÇÃO DO COLEGIADO.”</p>

19 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0002573-66.2009.8.10.0058 – SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA

APELANTE:	M. A. A. BRITO E CIA LTDA.
ADVOGADO:	ANDRÉ LUIZ TORRES GOMES DE SÁ (OAB/MA N.º 9.186).
APELADO:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS:	GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB/MA N.º 25.883-A) E JOÃO PEDRO KOSTIN FELIPE DE NATIVIDADE (OAB/MA N.º 25.771-A).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 30.04.24 A 07.05.24: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO APELO, NO SENTIDO DE MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, DE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

ACORDO COM O VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA. O MINISTÉRIO PÚBLICO DEIXOU DE OPINAR POR INEXISTIR NA ESPÉCIE QUAISQUER DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 178 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

OBS.: ADIADO PARA JULGAMENTO MEDIANTE TÉCNICA DE AMPLIAÇÃO DO COLEGIADO.”

20 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0836641-05.2017.8.10.0001- SÃO LUÍS/MA

1º APELANTE / 2º APELADO:	CLÁUDIO ROBERTO DA ROCHA ROSA.
ADVOGADO:	ERIVALDO LIMA DA SILVA (OAB/MA Nº 11.527).
2º APELANTE / 1º APELADO:	ESTADO DO MARANHÃO.
PROCURADOR:	CARLOS HENRIQUE FALCÃO DE LIMA.
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	<p>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 30.04.24 A 07.05.24: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO 1º APELO, E, DEU PARCIAL PROVIMENTO AO 2º APELO, NO SENTIDO DE REDUZIR O VALOR TOTAL DAS ASTREINTES DE 358.500,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS) PARA R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), MANTENDO SEUS DEMAIS TERMOS, DE ACORDO COM O VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA. O MINISTÉRIO PÚBLICO DEIXOU DE OPINAR POR INEXISTIR NA ESPÉCIE QUAISQUER DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 178 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.</p> <p>OBS.: ADIADO PARA JULGAMENTO MEDIANTE</p>



TÉCNICA DE AMPLIAÇÃO DO COLEGIADO.”

21 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DE ACÓRDÃO PROFERIDO NO AGRAVO INTERNO N.º 0804207-15.2022.8.10.0024 – BACABAL/MA

EMBARGANTE:	LUIS COSTA DA SILVA.
ADVOGADA:	ANA KAROLINA ARAÚJO MARQUES (OAB/MA N.º 22.283).
EMBARGADO:	BANCO CETELEM S/A.
ADVOGADA:	SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE N.º 28.490-A) .
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 26.03.24 A 02.04.24: “A CÂMARA, POR MAIORIA, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDA A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONOU EM RAZÃO DA MATÉRIA RECURSAL.”

22 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0800811-37.2022.8.10.0054 - PRESIDENTE DUTRA/MA

RECORRENTE:	ESTADO DO MARANHÃO.
PROCURADOR:	LUCAS ALVES DE MORAIS FERREIRA.
RECORRIDO:	NAILSON TEIXEIRA MACEDO.
ADVOGADOS:	ANTÔNIO JEFFERSON SOUSA SOBRAL (OAB/MA 19.068) E UGO LEONARDO ARAÚJO DIAS SOBRAL (OAB/PA Nº 31.531).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 02 A 09.04.24: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NO SENTIDO DE MANTER A DECISÃO RECORRIDA NOS TERMOS EM QUE FOI PROFERIDA, DE ACORDO COM O VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça

Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.

OBS.: ADIADO PARA JULGAMENTO MEDIANTE TÉCNICA DE AMPLIAÇÃO DO COLEGIADO.”

23 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0802292-75.2020.8.10.0031 - CHAPADINHA

RECORRENTE:	ESTADO DO MARANHÃO.
PROCURADOR:	LUCAS ALVES DE MORAIS FERREIRA.
RECORRIDA:	MARIA DO SOCORRO COSTA FURTADO.
ADVOGADO:	HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/MA N.º 10.502-A).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	<p>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 02 A 09.04.24: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NO SENTIDO DE MANTER A DECISÃO RECORRIDA NOS TERMOS EM QUE FOI PROFERIDA, DE ACORDO COM O VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.</p> <p>OBS.: ADIADO PARA JULGAMENTO MEDIANTE TÉCNICA DE AMPLIAÇÃO DO COLEGIADO.”</p>

24 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0801071-64.2022.8.10.0103

RECORRENTE:	IZABEL MARIA DA CONCEICAO FILHA.
ADVOGADAS:	ANA KAROLINA ARAUJO MARQUES (OAB/MA 22283-A),



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

	EDNEIA VIEIRA CALIMAN (OAB/ES 7531-A).
RECORRIDO:	BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.
ADVOGADA:	ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (OAB/BA 29442-A).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	<p>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 23 A 30.04.24: "A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDA A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.</p> <p>OBS.: ADIADO PARA JULGAMENTO MEDIANTE TÉCNICA DE AMPLIAÇÃO DO COLEGIADO."</p>

25 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0804563-34.2018.8.10.0029 - CAXIAS/MA

	RECORRENTE: HELENA DOS SANTOS BORGES.
ADVOGADA:	ANA PIERINA CUNHA SOUSA (OAB/MA N.º 16.495).
RECORRIDA:	BV FINANCEIRA S/A CRÉDITOS FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
ADVOGADO:	ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/MA N.º 11.812-A).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	<p>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 23 A 30.04.24: "A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDA A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

	OBS.: ADIADO PARA JULGAMENTO MEDIANTE TÉCNICA DE AMPLIAÇÃO DO COLEGIADO.”
--	--

26 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0804925-79.2022.8.10.0034 - CODÓ/MA

RECORRENTE:	MARIA BENEDITA SANTOS.
ADVOGADOS:	ANA PIERINA CUNHA SOUSA (OAB/MA Nº 16.495) E GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA (OAB/MA N.º 22.231-A).
RECORRIDO:	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.
ADVOGADO:	DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/MA N.º 19.142-A).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	<p>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 23 A 30.04.24: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDA A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.</p> <p>OBS.: ADIADO PARA JULGAMENTO MEDIANTE TÉCNICA DE AMPLIAÇÃO DO COLEGIADO.”</p>

27 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0802284-21.2022.8.10.0034 - CODÓ/MA

RECORRENTE:	TERESA MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA.
ADVOGADA:	ANA KAROLINA ARAUJO MARQUES (OAB/MA 22.283).
RECORRIDO:	BANCO ITAU BMG CONSIGNADOS S/A.
ADVOGADO:	JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/MA 19.411-A).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 30.04.24 A 07.05.24: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
 Tribunal de Justiça
 Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

	<p>TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDA A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.</p> <p>OBS.: ADIADO PARA JULGAMENTO MEDIANTE TÉCNICA DE AMPLIAÇÃO DO COLEGIADO.”</p>
--	---

28 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0004043-50.2013.8.10.0040 — IMPERATRIZ/MA

RECORRENTE:	SUZANA APARECIDA FERREIRA MENDES.
ADVOGADA:	BEATRIZ FRACARO (OAB/PR 103.030).
1ª RECORRIDA:	UNIMED IMPERATRIZ- COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO.
ADVOGADOS:	POLLYANA MIGNONI (OAB/MA 10.690) E ALEX DE OLIVEIRA SILVA (OAB/MA 13.245).
2ª RECORRIDA:	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS.
ADVOGADA:	LIZETE RODRIGUES FEITOSA (OAB/PR 21.762).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	<p>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 23 A 30.04.24: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDA A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.</p> <p>OBS.: ADIADO PARA JULGAMENTO MEDIANTE TÉCNICA DE AMPLIAÇÃO DO COLEGIADO.”</p>

29 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0812346-35.2016.8.10.0001 - SÃO LUÍS/MA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
 Tribunal de Justiça
 Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

RECORRENTE:	BEATRICE PEDRAÇA SANTOS PAIVA.
ADVOGADA:	ANA CRISTINA BRANDÃO FEITOSA (OAB/MA 4.068).
RECORRIDOS:	API SPE42 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES.
ADVOGADO:	FÁBIO RIVELLI (OAB/MA 13.871 A).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 26.03.24 A 02.04.24: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDA A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”

30 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0853003-43.2021.8.10.0001 – SÃO LUÍS/MA

1º EMBARGANTE / 2º EMBARGADO:	LOKCENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO:	FÁBIO LUÍS COSTA DUA LIBE (OAB/MA N.º 9799).
1º EMBARGADO / 2º EMBARGANTE:	EDP TRANSMISSÃO MA I S.A.
ADVOGADOS:	ANTÔNIO WELLINGTON RIBEIRO DE SENA FILHO (OAB/PA N.º 17373 /OAB/MA N.º 18272-A) E BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA (OAB/PA N.º 8.770).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 26.03.24 A 02.04.24 : “A CÂMARA, POR MAIORIA, ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE LOKCENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA, COM EFEITO INFRINGENTE, MAJORAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA DE 10%



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça

Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

(DEZ POR CENTO) PARA 15% (QUINZE POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM RELAÇÃO AO JULGAMENTO IMPROCEDENTE DA AÇÃO PRINCIPAL, E DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA 15% (QUINZE POR CENTO), SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, EM RELAÇÃO AO JULGAMENTO PROCEDENTE DA RECONVENÇÃO, REJEITOU OS EMBARGOS OPOSTOS POR EDP TRANSMISSÃO MAIS/A., DE ACORDO COM O VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELENCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONOU EM RAZÃO DA MATÉRIA RECURSAL.”

31 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0817711-63.2022.8.10.0000

RECORRENTE:	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO MARANHÃO – SINDSEP/MA.
ADVOGADOS:	LARISSA CARVALHO FURTADO BRAGA SILVA (OAB/MA N.º 18.984) E MÁRIO DE ANDRADE MACIEIRA (OAB/MA N.º 4.217).
RECORRIDA:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESESP.
ADVOGADO:	RAFAEL SALEK RUIZ (OAB/RJ N.º 94.228).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 30.04.24 A 07.05.24: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELENCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

FEITO.

OBS.: ADIADO PARA JULGAMENTO MEDIANTE TÉCNICA DE AMPLIAÇÃO DO COLEGIADO.”

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

SORTEIO

(TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO EM SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA)

PROCESSO A SER JULGADO, MEDIANTE TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO, PELA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, DIA 16 DE JULHO DE 2024, TERÇA-FEIRA, ÀS 9 (NOVE) HORAS, EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.

O SORTEIO, DOS DOIS DESEMBARGADORES CONVIDADOS, OCORRERÁ EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA, DIA 04 DE JUNHO DE 2024, AO TÉRMINO DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS, CONFORME PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.

32 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0800577-70.2018.8.10.0062

APELANTE:	EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.
ADVOGADOS:	LUCIMARY GALVÃO LEONARDO GARCES (OAB/MA N.º 6.100), LUCILEIDE GALVÃO LEONARDO PINHEIRO (OAB/MA N.º 12.368), MARÍLIA SANTOS VIEIRA (OAB/MA N.º 23.745), RAFAEL SILVA VIANA (OAB/MA N.º 23.918), THAINARA RIBEIRO GARCIA (OAB/MA N.º 14.986), AMANDA PINHEIRO DE ANDRADE (OAB/MA N.º 18.409).
APELADO:	PAULO PEDRO DE SOUZA.
ADVOGADO:	WENDEL SOUZA DA SILVA (OAB/MA N.º 12.707).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

RELATORA:	DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA
ADIADO:	<p>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14.05.2024: “A CÂMARA, POR MAIORIA, DEU PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DIVERGENTE DO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA. O DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO VOTOU ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDO A DESEMBARGADORA RELATORA. O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE PELO CONHECIMENTO E DEIXOU DE OPINAR QUANTO AO MÉRITO POR INEXISTIR NA ESPÉCIE QUAISQUER DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 178 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A EXIGIR A INTERVENÇÃO MINISTERIAL.</p> <p>OBS.: A DRA. ERIKA SILVA SOUSA ARAÚJO (OAB/MA N.º 10.548) REALIZOU SUSTENTAÇÃO ORAL EM FAVOR DA APELANTE (EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.).</p> <p>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 12.09.23 A 19.09.23: “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA DA APELANTE, DRA. AMANDA PINHEIRO DE ANDRADE (OAB/MA N.º 18.409), REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”</p>

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

SORTEIO

(TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO EM SESSÃO VIRTUAL)

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO EM AMBIENTE ELETRÔNICO (SESSÃO VIRTUAL), NOS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

TERMOS DO ART. 278-A DO RI/TJMA, MEDIANTE TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO, COM INÍCIO ÀS QUINZE HORAS, TERÇA-FEIRA, DO DIA 25 DE JUNHO DE 2024, COM TÉRMINO ÀS 14H 59MIN, TERÇA-FEIRA, DO DIA 02 DE JULHO DE 2024.

O SORTEIO, DOS DOIS DESEMBARGADORES CONVIDADOS, OCORRERÁ EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA, DIA 04 DE JUNHO DE 2024, AO TÉRMINO DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS, CONFORME PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.

33 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO N.º 0802044-72.2021.8.10.0032 – COELHO NETO /MA

RECORRENTE:	FRANCISCO NUNES CARDOSO.
ADVOGADA:	ANA PIERINA CUNHA SOUSA (OAB/MA N.º 16.495-A).
RECORRIDO:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO:	DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ N.º 153.999-A).
RELATOR:	DES. SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 14 A 21.11.23: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDA A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.”

34 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO N.º 0805887-35.2022.8.10.0024 – BACABAL/MA

RECORRENTE:	PROCIDIO PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADA:	ANA KAROLINA ARAUJO MARQUES (OAB/MA N.º 22.283-A).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Marcelo Carvalho Silva

RECORRIDO:	BANCO CETELEM S.A.
ADVOGADA:	SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE N.º 28490-A).
RELATOR:	DES. SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 14 A 21.11.23: "A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDA A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO."

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁCQUA", em São Luís, 15 de maio de 2024.

**DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA CÍVEL / 2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA
Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 23/05/2024 10:34 (MARCELO CARVALHO SILVA)



PAUTA2CDPRIV-GabDesMCS - 162024 / Código: 0EA6053C8C
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

55

**Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente**